



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001796-65.2021.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**  
 Exequente: **Francisco Vanderson Aparecido de Andrade**  
 Executado: **Jose Nildo Bezerra Coura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Considerando o resultado negativo do Sisbajud, e nos termos do artigo 880, caput, do Código de Processo Civil, defiro a alienação do imóvel por iniciativa particular.

Em 30 dias, o exequente deverá apresentar os dados de qualificação do corretor de imóveis de sua confiança, o qual deverá estar devidamente habilitado junto ao CRECI.

O imóvel deverá ser levado à venda pelo preço da avaliação, corrigido monetariamente pela Tabela Prática do TJ/SP na data da venda, admitido o parcelamento de que trata o artigo 895, §1º, do Código de Processo Civil.

Em qualquer caso, contudo, a proposta de aquisição deverá submetida previamente à análise deste juízo.

Sem prejuízo, considerando o lapso de tempo decorrido, promova o cartório a realização de pesquisas de endereço do executado, por meio da Receita Federal (Infojud) e Justiça Eleitoral (Siel).

Além disso, diligencie-se junto à Vara de Execuções Penais, a fim de verificar se o executado permanece recluso no sistema penitenciário (fls. 81)

Intime-se.

Tatuí, 24 de novembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001796-65.2021.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**  
 Exequente: **Francisco Vanderson Aparecido de Andrade**  
 Executado: **Jose Nildo Bezerra Coura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

1. Tente-se a intimação pessoal do devedor acerca da decisão de fls. 393, no endereço apontado pela Receita Federal e pela Justiça Eleitoral (fls. 404/405), por intermédio de oficial de justiça.

2. Considero atendido o despacho anterior, ficando autorizado o corretor nomeado pelo exequente para que prossiga com os trabalhos envolvendo a alienação do bem penhorado, conforme diretrizes estabelecidas pelo juízo.

Ao corretor incumbirá dar ampla divulgação à venda, inclusive utilizando-se das redes sociais e afixação de placa no imóvel, a fim de conferir maiores chances de êxito.

Fixo a comissão do corretor em 5% sobre o valor de venda, a serem pagos pelo comprador.

Suspendo a execução pelo prazo inicial de seis meses, ou até que surja um comprador interessado, o que ocorrer primeiro.

Intime-se.

Tatuí, 15 de dezembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**